

Salto de Pirapora, 25 de fevereiro de 2026.

**Ao Setor de Compra Direta**

**Ref.: Processo Administrativo: \_\_\_\_\_/2026.**

### **JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei dispõe que os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto e valor da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumprе ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32, Decreto Municipal nº 7124/2023.

**Rita de Cássia Queiroz Carvalho**

**Secretária de Saúde**